

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 1905, de 18 de dezembro de 2020**

**EMENTA: Institui o Programa "PARCEIROS DA ESCOLA" no Município da Água Preta e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA- PE, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAÇO SABER que O VEREADOR MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO e DEMAIS VEREADORES COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, APROVARAM a presente Lei de iniciativa do Poder Legislativo, e eu SANCIONO, nos seguintes termos:**

**Art. 1º - Fica criado o Programa "PARCEIROS DA ESCOLA" com o objetivo de promover investimentos de Empresas Privadas na Educação do Município, em especial na Creche Municipal Amara Inês Sena da Silva, localizada no Bairro da Liberdade, no Município da Água Preta/PE.**

**§ 1º - A Empresa Privada poderá alocar recursos, em forma de doação, para custeio, manutenção, investimento e conservação da Creche Municipal, observando-se os limites legais previstos na legislação em vigor.**

**§ 2º - Os investimentos realizados serão alocados diretamente na conta da Caixa Escolar da Creche Municipal, que poderá utilizá-lo como melhor lhe aprouver, obedecendo todos os critérios legais.**

**§ 3º - Em contrapartida, à Empresa doadora será permitida a veiculação de publicidade no espaço público da referida Creche desde que não altere as características do equipamento público, devendo ainda, constar tanto a logomarca da empresa quanto a do Município.**

## **SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal, tombada sob o n.º 1905, de 18 de dezembro de 2020, que trata:

**“EMENTA: Institui o Programa "PARCEIROS DA ESCOLA" no Município da Água Preta e dá outras providências.**

*Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.*



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A formalização da parceria para o Programa "**PARCEIROS DA ESCOLA**" far-se-á por meio da assinatura de um "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria de Educação realizar a análise técnica da Empresa cadastrada como doadora, a qual ratificará ou denegará a parceria da referida empresa.

**Art. 3º** - A Parceria em comento destinar-se-á de maneira especial a:

**I - Investimento de uma Empresa Privada em prol da Creche Municipal Amara Inês Sena da Silva;**

**II - Implantação de Áreas de Esporte e Lazer;**

**III - Aquisição de Equipamentos**

**IV - Realização de Atividades Culturais, Esportivas ou de Lazer.**

**Art. 4º** - A Diretoria da Creche Municipal poderá utilizar os recursos recebidos, totalmente em prol da própria instituição e de seus alunos e, acaso haja a realização de benfeitorias, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de um Termo de Cooperação, os critérios para a realização da parceria, estipulando todos os requisitos necessários para a sua formalização.

**Art. 6º** - Os interessados em participar do Projeto "**PARCEIROS DA ESCOLA**" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Educação, para a devida apreciação.

**Art. 7º** - O descumprimento das cláusulas contratuais, dará ensejo à rescisão do "Termo de Cooperação", que também poderá ter seu termo final, a critério das partes envolvidas e a qualquer tempo.

**Art. 8º** - O "Termo de Cooperação" será firmado entre a Empresa Privada e o Titular da Secretaria Municipal de Educação e o Prefeito do Município da Água Preta/PE.

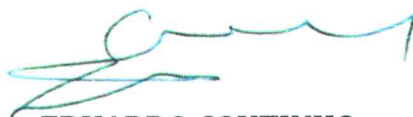
## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O presente "Termo de Cooperação" terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara de Vereadores do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020.



**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito do Município da Água Preta